



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

**LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2007**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 67 E 68 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 27 DE MARÇO DE 1995 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CEDRO DO ABAETÉ”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Os artigos 67 e 68 da Lei Complementar Nº 5, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Cedro do Abaeté, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.67 - A gratificação natalina será paga anualmente e corresponderá a 1/12(Um dose avos) por mês de efetivo exercício, independente da remuneração a que fizer jus devida em dezembro de cada ano, podendo ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 30(Trinta) de novembro, e, a segunda, até o dia 20 (Vinte) de dezembro do ano correspondente”.*

**§1º-** A fração igual ou superior a 15 (Quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral.

**§2º-** A gratificação natalina é devida aos inativos e pensionistas, nos termos desta Lei Complementar.

**§3º-** O pagamento de cada parcela terá como base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento, sendo que a segunda, será calculado com base na remuneração de dezembro e será abatida a importância paga da primeira parcela.

*“Art.68 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração vigente no mês da sua exoneração”.*

**Parágrafo Único-** Ao cônjuge supérstite ou outros dependentes de servidor falecido aplica-se o disposto no caput deste artigo”

**Art.2º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

Cedro do Abaeté, 28 de novembro de 2007.

**Oldaíra Maria de Andrade**  
**Prefeita Municipal**